



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361501

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055123-75.2025.8.26.0000, da Comarca de Taquaritinga, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados VERA CAROLINA BOER MORCELLI, ISAIAS JOSÉ DA COSTA, ALICE APPARECIDA PASTORI JULIO, IRACY PASTORI, GERALDO ESTRUZANI, ZELINDA ESTRUZANI RAVAZZI, HELENA ESTRUZANI DA SILVA, ISIDERIO ESTRUZANI, TALVINO ESTRUZANI, IRACY ESTRUZANI ABATTI, SILVINA ESTRUZANI ALAMINO, NAIR ESTRUZANI PIMPINATI, LAURO ESTRUZANI, ZOLINDA ESTRUZANI SAMBIASSE, MARIA APARECIDA ESTRUZANI, LUIZ ISAIAS PASTORI, MARLI APARECIDA ALAMINO GAGLIARDI, MONICA SHYRLEI PASTORI, AMILTON JESUS ALAMINO, JAIR DONIZETI ALAMINO, JOÃO ALAMINO e AGUINALDO ALEXANDRE ESTRUZANI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2055123-75.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: VERA CAROLINA BOER MORCELLI, ISAIAS JOSÉ DA COSTA, ALICE APPARECIDA PASTORI JULIO, IRACY PASTORI, GERALDO ESTRUZANI, ZELINDA ESTRUZANI RAVAZZI, HELENA ESTRUZANI DA SILVA, ISIDERIO ESTRUZANI, TALVINO ESTRUZANI, IRACY ESTRUZANI ABATTI, SILVINA ESTRUZANI ALAMINO, NAIR ESTRUZANI PIMPINATI, LAURO ESTRUZANI, ZOLINDA ESTRUZANI SAMBIASSE, MARIA APARECIDA ESTRUZANI, LUIZ ISAIAS PASTORI, MARLI APARECIDA ALAMINO GAGLIARDI, MONICA SHYRLEI PASTORI, AMILTON JESUS ALAMINO, JAIR DONIZETI ALAMINO, JOÃO ALAMINO E AGUINALDO ALEXANDRE ESTRUZANI

VOTO nº 21.865

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - HONORÁRIOS PERICIAIS - ARBITRAMENTO – Excesso - Não observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – Tabela de classe que não vincula o juiz em perícia judicial – há 05 (cinco) contas, cujos cálculos são da mesma natureza e serão elaborados com a utilização de igual metodologia – Redução do valor fixado na decisão agravada - Fixação razoável em R\$2.700,00. **Agravo provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 447/448 que fixou o valor dos honorários periciais em R\$8.100,00 e determinou a intimação do devedor para pagamento.

Insurge-se o executado, pugnando pela reforma do r. decism. Em suas razões recursais **argumenta que os honorários periciais foram arbitrados em montante excessivo**. Pretende que seja reduzido o valor arbitrado.

Houve recolhimento do preparo.

Houve apresentação da contraminuta pelo perito.

É O RELATÓRIO.

Impugnou o agravante a decisão atacada no quanto deliberou o MM. Juiz *a quo* a respeito do valor fixado.

Pretende o agravante que seja reduzido o valor fixado à título de honorários

periciais por entender que é excessivo.

Em razão da natureza dos cálculos e da igual metodologia que será utilizada em todos eles, tenho que o valor arbitrado realmente se mostra excessivo.

Na fixação devem ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Isso não foi observado.

Além disso, o juiz, na fixação dos honorários periciais em processo judicial, não está fica vinculado à Tabela de Classe.

Há 05 (cinco) contas para serem elaborados os respectivos cálculos.

Mostra-se razoável a fixação dos honorários periciais em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nesses termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento **para fixar os honorários periciais em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

EDUARDO VELHO

Relator